

Republicada por necessidade de retificação.

LEI N° 4.396, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera a lei n° 2.953, de 18 de abril de 2007.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.726/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, disciplinado pela lei n° 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica alterado para o exercício de 2017, nas seguintes datas:

1. PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2017;
2. EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de maio e término no mês de setembro de 2017.

Art. 2º. As demais condições estabelecidas na lei 2.953/07 permanecem inalteradas.

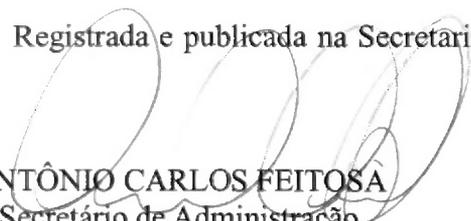
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

M., em 19 de abril de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



LEI Nº 4.396, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Altera a lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.726/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento dos Impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e demais taxas, disciplinado pela lei nº 2.953, de 18 de abril de 2007, lançado anualmente em carnês para pagamento a prazo, fica alterado para o exercício de 2017, nas seguintes datas:

1. PARCELA ÚNICA, com desconto, até o dia 10 de maio de 2017;
2. EM 05 PARCELAS, sem desconto, todo dia 10, com início no mês de maio e término no mês de setembro de 2017.

Art. 2º. As demais condições estabelecidas na lei 2.953/07 permanecem inalteradas.

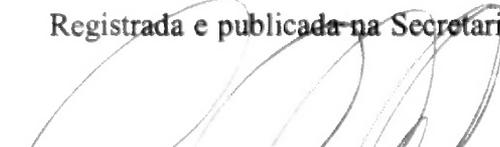
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

M., em 19 de abril de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

